

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01683

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Lei Municipal nº 1924, de 26 de agosto de 2014, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico para o mandato 2019/2020, a seguir relacionados:

I - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) Superintendência de Limpeza Urbana - SLU

TITULAR: Francisco de Moraes Reis
SUPLENTE: Manoel Messias de Sousa Brito

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN

TITULAR: Sebastião Carlos da Rocha Filho
SUPLENTE: Judivan Moreira Pinho

c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

TITULAR: Márcio de Souza Sá
SUPLENTE: Laiana Kátia Silvina de Sousa

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

TITULAR: Lourival Alves de Lima Júnior
SUPLENTE: Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco

e) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon-AGERT

TITULAR: Marco Antonio Fonseca Ferreira Filho
SUPLENTE: Antonio Rodrigues de Lima Júnior

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Usuários do Saneamento Básico Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timon

TITULAR: Sérgio Reis Gomes da Silva
SUPLENTE: Raimundo Nazário Assunção Filho

b) Prestadores de Serviços Públicos Águas de Timon

TITULAR: Tadeu Bezerra Júnior
SUPLENTE: Renê Câmara Chaveiro

c) Entidades de Organização Civil

Associação Comunitária de Apoio ao Desenvolvimento Social e Cultural da Região dos Cocais - ACADESC

TITULAR: Maurício Alves da Silva
SUPLENTE: Carmem Lúcia Pereira Galvão Lima

d) Entidades Técnicas

CREA-Timon

TITULAR: Edimar Moraes Schalcher
SUPLENTE: Maria Claudia Teixeira

e) Entidade de Defesa do Consumidor

PROCON-Timon

TITULAR: Alexandre Luz de Sousa
SUPLENTE: Getúlio Oliveira Filho

Art. 2º. O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§1º. Os membros titulares do Conselho serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por seus suplentes;

§ 2º. Nos casos de substituição de membros do conselho, os substitutos completarão o restante do mandato;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico tem como uma de suas atribuições, auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados relevantes à comunidade e não serão remunerados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Setembro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01254/2017-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA LINDALVA PEDROSA DO NASCIMENTO** Pessoa física, inscrita no CPF: 180.985.503-97, RG: 358.597 SSP/PI, celebram entre si o presente



TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 3319/2019 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 13863, Data: 29/06/1989. Imóvel: Um lote de terreno situado na quadra G, à rua cinco, no Bairro Mangueira, nesta cidade, lote 05 com dez metros de frente, com trinta metros de fundo, no total de 300 metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 10 metros com o lote 18; ao sul 10 metros com a rua 05; a leste 30 metros com o lote 07; e ao oeste 30 metros com o lote 03.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (891026).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de setembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **MARIA LINDALVA PEDROSA DO NASCIMENTO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 17 de setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA ANICASSIA BRITO** Pessoa física, inscrita no CPF: 090.714.073-49, RG: 52.183 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3371/2019 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 58977, Data: 18/02/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 379, lotes 51 ao 66, bairro Belamina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (fundo): 40 metros com a Rua A-3; ao (sul) frente: 40 metros com a Avenida Luis Firmino de Sousa; ao Leste (lateral esquerda): 40 metros com os lotes 49 e 50; ao oeste (lateral direita): 40 metros com os lotes 67 e 68; Área total de 1600,00 m² e perímetro de 160,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (892607).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de setembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **MARIA ANICASSIA BRITO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 17 de setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS** Pessoa física, inscrita no CPF: 120.257.121-20, RG: 96002522505 SSP/CE, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3526/2019 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 36025, Data: 24/05/2013. Imóvel: Um terreno no bairro Sete Estrelas, quadra 25(vinte e cinco), lote 08(oito), Rua oito, com 10(dez) metros de frente por 20(vinte) metros de fundos, no total de 200(duzentos) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões. Ao norte 20 metros com o lote 07; ao sul 20 metros com o lote 09; a leste 10 metros com o lote 10; e a oeste 10 metros com a Rua 08.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (892460).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de setembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 17 de setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **PAULA ROBERTA LIMA OLIVEIRA** Pessoa física, inscrita no CPF: 011.49.663-06, RG: 2.424.954 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3555/2019 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 54272, Data: 03/09/2018. Imóvel: Um terreno situado no lugar Uirapuru, Área 06, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (fundo): 10 metros com a Rua Projetada; ao sul (frente): 10 metros com a Rua 01; ao leste (lateral esquerda): 20 metros com a Área 07; e ao oeste (lateral direita): 20 metros com a Área 05. Área total de 200,00 m² e perímetros de 60,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (892895).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma,



destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de setembro de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. PAULA ROBERTA LIMA OLIVEIRA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 17 de setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **PAULA ROBERTA LIMA OLIVEIRA** Pessoa física, inscrita no CPF: 011.49.663-06, RG: 2.424.954 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3555/2019 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 54273, Data: 03/09/2018. Imóvel: Um terreno situado no lugar Uirapuru, Área 07, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (fundo): 10 metros com a Rua Projetada; ao sul (frente): 10 metros com a Rua 01; ao leste (lateral esquerda): 20 metros com a Área 08; e ao oeste (lateral direita): 20 metros com a Área 06. Área total de 200,00 m² e perímetros de 60,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (892890).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de setembro de 2019. MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO, Secretário Municipal de Finanças. PAULA ROBERTA LIMA OLIVEIRA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 17 de setembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

SEMS

PORTARIA Nº 013/2019-SEMS, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

DESIGNA **SERVIDOR** **COMO**
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE
RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL
DOUTOR JOSÉ FIRMINO DE SOUSA,
TIMON/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **DIEGO EVERTON LUSTOSA E SILVA**, servidor público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, sob matrícula nº 918241-2, para atuar como Responsável Técnico do Setor de Radiologia do Hospital Municipal Doutor José Firmino de Sousa, Timon/MA.

Art. 2º. A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 01300/2017-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 014/2019

Pregão presencial nº025/2019.

Objeto: Aquisição de Água Mineral e Refeição pronta tipo Quentinha para a Guarda Civil Municipal- GCM.

Fundamentação: da Lei federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: LUCIANO DA SILVA NUNES- ME (MESECON) CNPJ: 00.490.515/0001-17.

Valor Global R\$ 54.018,00 (Cinquenta e Quatro mil e Dezoito reais).

Data de assinatura: 12 de Setembro de 2019.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria N.º: 013/2019.

FAVORECIDO: JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CARGO/FUNÇÃO: Secretário

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

PERÍODO: 17/09 a 19/09 de 2019

LOCAL: TIMON – SÃO LUIS

FINALIDADE: Solicitar recebimento dos kits de irrigação na SAF, tratar sobre a liberação do PAA e definir data de recebimento dos kits de irrigação e barracas ganhadas na CODEVASF.

Portaria N.º: 014/2019.

FAVORECIDO: ANA MARCIA LIMA BATISTA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DA SALA DA CIDADANIA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

PERÍODO: 17/09 a 19/09 de 2019

LOCAL: TIMON – SÃO LUIS

FINALIDADE: Participar de treinamento obrigatório no INCRA, para o estabelecimento do termo de cooperação técnica entre SEMDR E INCRA.

prefeituradetimom

Faça parte da elaboração do orçamento da nossa cidade

Nosso compromisso é a melhoria
e qualidade nos serviços públicos.

LOA
Lei Orçamentária
Anual **2020**

**Audiência
Pública**
19.09 > 9h
Fundação Cidadania



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2019.09.17 17:52:37 -03'00'